ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43 sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Set Pedro Ludovico, CEP: 74.820-300 - Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinícius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º xxx.584.391-xx e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, neste ato representado por _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha tipo "P45-A-granel", acondicionado em cilindros cujas especificações devem estar de acordo com a Portaria ANP Nº 47, de 24.03.1999, para atender a demanda de consumo da Sede do Ipasgo-Saúde, conforme as disposições, exigências, especificações e quantidades estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

1.2.1. O valor total do presente Contrato é de R$_____(_____).

1.2.1.1. O objeto desta contratação deverá atender às especificações técnicas e os quantitativos descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás de cozinha – Composição básica propano e butano altamente tóxico e inflamável 5po A-granel comercial, pesando 45 kg, acondicionado em cilindro, e suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP).	25	R$	R$

1.2.2. O produto ofertado deverá atender as seguintes especificações:

1.2.3. Atender as legislações vigentes acerca do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

1.2.4. Composição básica: Propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha);

1.2.5. Acondicionado em cilindro de 45kg;

1.2.6. Rotulagem: o cilindro deve trazer o lacre e o rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora;

1.2.7. Qualidade: O cilindro não pode estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer tipo de danificação, devendo estar em perfeito estado de conservação;

1.2.8. Registro: Número de registro, bem como conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, deverão estar impressas no rótulo do produto;

1.2.9. Fabricação: Segundo normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.2.10. Deverá atender as normativas que disciplinam o objeto de acordo com sua natureza, em especial:

a) Portaria 47 de 24/03/99 da Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

b) Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto ao manuseio e armazenamento;

c) Resolução ANP nº 40 de 01/08/2014 - Obrigações do revendedor de GLP relacionadas com a qualidade do recipiente transportável de GLP, especificamente sobre a elegibilidade da requalificação. Estabelece que o revendedor deve separar botijões elegíveis para requalificação;

1.2.11. O atendimento das normativas relacionadas no item acima, não exclui a obrigatoriedade da aplicação de outros dispositivos atinentes à matéria. Nesse ponto, é oportuna a lição do artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que afirma que "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Contrato, sob demanda, conforme quantidade solicitada pelo(a) Gestor(a) do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento da solicitação para efetuar a entrega. Nessa ocasião os itens serão recebidos provisoriamente;

2.2. O objeto deverá ser entregue na Sede Administrativa do Ipasgo Saúde, localizada na Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO, em horário comercial das 8 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o(a) Gestor(a), através do telefone (62) 3238- 2412/2609;

2.3. No ato da primeira entrega, caso seja necessário, o CONTRATANTE deverá ceder os cilindros à CONTRATADA, sendo estes posteriormente devolvidos por ocasião da reposição;

2.4. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as descrições constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA pelo(a) Gestor(a), sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

2.5. O objeto será recebido definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade e consequente aceitação do mesmo;

2.6. O ato do recebimento definitivo não importará em aceitação do objeto que posteriormente vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência;

2.7. O gás deverá ser acondicionado somente em vasilhame testado e aprovado de acordo com as normas brasileiras de segurança, não podendo conter vazamentos, amassados, sinais de corrosão, violação de seus lacres ou qualquer outro defeito que o Ipasgo Saúde julgue não atender as condições de segurança, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentado na embalagem original dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

2.8. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega do objeto. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste Contrato;

2.9. A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos produtos.

3. CLÁUSULA TERCERIA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

3.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato e do Termo de Referência, e entregar o objeto em conformidade com os prazos, local e quantidades estipuladas;

3.2. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.4. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato;

3.5. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;

3.6. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade;

3.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

3.8. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

3.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora adquirido, tais como fretes, impostos, seguros, encargos fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Ipasgo Saúde;

3.10. Fornecer o objeto do presente termo, descrito no item 1., com qualidade e eficiência;

3.11. Cumprir a entrega do item detalhado no subitem 1.2., estritamente de acordo com as especificações descritas no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.12. Evitar a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

3.13. A CONTRATADA deverá observar as normas de suas instalações, bem como, no que se refere a armazenagem do objeto;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do contratante:

4.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o produto fornecido pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato;

4.2. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;

4.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

4.4. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;

4.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;

4.6. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio do produto fornecido, desde que não contrariem o interesse da Administração;

4.7. Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

4.8. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Contrato e no Termo de Referência;

4.10. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas em leis, normas e demais legislações pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado sob demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

5.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

5.4. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) os fornecedores deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

5.5. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a Contratada deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;

d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa - negativa (ECONOMIA-GO);

e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7. O Ipasgo Saúde não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

5.8. O Ipasgo Saúde poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

5.9. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE;

5.10. No caso de eventual atraso no pagamento pelo Ipasgo Saúde, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitada de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento;

5.11. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

EM = N x VP x (I/365)

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica;

6.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;

6.3. Compete ao gestor:

a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;

e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;

g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;

h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;

j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

6.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.

6.5. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta contração; e

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

8.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas regulamentos estabelecidos pelo Ipasgo Saúde, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA;

8.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultada ao Setor de Serviços Gerais do Ipasgo Saúde, sendo deste o parecer definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

10.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Indenizações e multas, se houver.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO como competente para apreciar quaisquer demandas eventualmente originadas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Vinícius de Cecílio Luz
Presidente do IPAGO SAÚDE

_____
CONTRATADA

Testemunhas:

Washington Carneiro Lobo

CPF: xxx.512.381-xx

Fabricio Vidal Machado

CPF: xxx.292.421-xx